

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	SM
NOME DA OSC	AÇÃO COMUNITÁRIA PAROQUIAL DO JARDIM COLONIAL – PADRE EMIR RIGON
NOME FANTASIA	CCA SANTO ADRIANO
TIPOLOGIA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MODALIDADE-CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EDITAL	003/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0011185-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	160/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	GLAUCIA SOARES DOS PASSOS
RF DO GESTOR DA PARCERIA	850.995-6
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/05/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/12/2022 à 31/05/2023 - 4ª PARCIAL

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

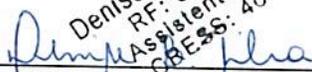
(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

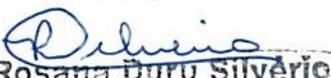
( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas CDM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de Trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 4ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

  
 Denise Batista da Silva  
 RF: 823.533.3  
 Assistente Social  
 OAB/SP: 48.940  
 Carimbo e assinatura membro  
 Comissão de Monitoramento  
 e Avaliação

Data: 20/07/2023  
  
 Rosana Duru Silveiro  
 Assessora II  
 São Paulo  
 Carimbo e assinatura membro  
 Comissão de Monitoramento  
 e Avaliação

  
 Moacyr Yassuo Uehara  
 RF 587.988.1  
 SMADS/SAS SM  
 Carimbo e assinatura membro  
 Comissão de Monitoramento  
 e Avaliação